A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.222, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos acima de 60 anos e às pessoas com deficiência do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar aos idosos e às pessoas com deficiência física, tendo por objetivo promover o atendimento à pessoa idosa e à pessoa com deficiência física em seu próprio domicílio, por meio de equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. Tanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quanto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, participarão do planejamento das ações do Programa de que trata esta Lei, nos termos definidos em regulamento pelo Executivo.

Art. 2º O Programa de Atendimento domiciliar beneficiará os idosos que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade e as pessoas com deficiência física de qualquer idade, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 3º O Programa de Atendimento Domiciliar ao idoso será implementado no âmbito municipal, por meio de convênio a ser firmado entre o Estado e o Município.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado, controlado e avaliado pela direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64eceb755c01e.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 15:46

Art. 4º Terá direito ao atendimento médico domiciliar, a pessoa que comprovar, mediante declaração:

I – ser residente no Município de Araucária há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – não possuir veículo próprio ou residir em local de difícil acesso;

III – possuir renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 5º A critério da equipe multidisciplinar, o beneficiário desta Lei será encaminhado para o tratamento hospitalar ou para internação asilar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
28/08/2023 15:46:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2023.08.28 16:51:33 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64eceb755c01e.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2023 15:46